

ESTATUTO

2013



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

ÍNDICE

	ARTIGOS	PÁGINAS
Cap. I - Da Denominação, Sede e Finalidades	1/3	3
Cap. II - Do Quadro Social: Admissão, Direitos e Deveres	4/10	4/5
Cap. III - Da Administração	11	5/6
Cap. IV - Da Assembleia Geral	12/18	6/7
Cap. V - Da Diretoria Colegiada	19/23	7/9
Cap. VI - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Colegiada	24/29	9/11
Cap. VII - Das Disposições Gerais	30/43	11/12



ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA YVONNE PEREIRA - GEYP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O GRUPO ESPÍRITA YVONNE PEREIRA, abreviadamente GEYP, fundado em 24 de dezembro de 2006, é uma Instituição Religiosa e Filantrópica, de duração ilimitada, que tem seus objetivos e diretrizes baseados na Doutrina Espírita, com sua sede situada na Travessa Professor Coelho Gomes, casa 6 – Icaraí – Niterói – Estado do Rio de Janeiro, com foro na cidade de Niterói.

Art. 2º - O GEYP tem por finalidades:

- I – o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;
- II – a evangelização da criança, do jovem, do adulto e do idoso de forma integrada;
- III – a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; e
- IV – integração à diretriz federativa dentro do movimento espírita organizado, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário.

Parágrafo único – O GEYP é estranho, em absoluto, a toda e qualquer atividade que não se configure dentro de suas finalidades, não autorizando ninguém a sustentar, em seu nome, polêmicas em público, em sua sede ou fora dela, bem como não serão permitidas atividades, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza não previstas neste Estatuto ou no Regimento do Grupo.

Art. 3º - Para atingir as suas finalidades, o GEYP manterá dentro de suas possibilidades:

- a – reuniões semanais, públicas e privativas em sua sede ou fora dela, de acordo com o estabelecido no Regimento do GEYP, considerando que a Doutrina Espírita deve ser estudada, sentida e praticada segundo as obras de Allan Kardec, obras subsidiárias e complementares, levando-se em conta a progressividade da Doutrina Espírita;
- b – biblioteca composta de obras espíritas, podendo comportar as de educação moral e princípios filosóficos afins com a Doutrina Espírita;
- c – exposição e venda de livros espíritas em sua sede ou em outro local, a critério da Diretoria; e
- d – divulgação de mensagens de cunho doutrinário-evangélico na mídia espírita ou não espírita.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos e que à Instituição se associem, com aceitação das obrigações decorrentes deste ato, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) efetivos; e
- b) contribuintes.

I - Para ser admitido como associado do GEYP, deverá o candidato preencher modelo próprio (proposta de associação) com a devida qualificação, que será encaminhado à Diretoria para a aprovação.

Art. 5º -

a) Associados efetivos: são os associados contribuintes pertencentes ao quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos, que estudam a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria Colegiada, exercendo tarefas na Casa, em caráter contínuo e também, no mínimo, há 02 (dois) anos, atendendo aos critérios estatutários e regimentais.

I – Ao ser admitido como associado efetivo, o associado contribuinte assinará termo de associação efetiva, que incluirá ciência e aceitação do conteúdo estatutário e regimental da Casa, assim como o Termo de Trabalhador Voluntário, que deve ser renovado anualmente.

II - O associado efetivo que deixar de realizar, na Casa, tarefas de caráter contínuo, por um período superior a três meses, não autorizado pela Diretoria, retornará à categoria de associado contribuinte.

III – Sendo o conhecimento doutrinário considerado BÁSICO para todo associado, a recomendação para a participação no ESDE–Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - é fundamental e deve ser repassada a todo associado, assim que se filie como contribuinte.

b) Associados contribuintes: são os associados que, sendo ou não espíritas, sendo ou não frequentadores ou trabalhadores da Casa, ajudam mensalmente na sua manutenção, aceitando suas prescrições estatutárias e regimentais. A sua aprovação fica também a critério da Diretoria Colegiada.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e receber votos, desde que cumpram os critérios estatutários e regimentais;
- c) ser candidato aos cargos da Diretoria Colegiada, desde que sejam associados efetivos há, pelo menos, dois (2) anos anteriores à data da eleição;
- d) indicar novos candidatos a associados contribuintes; e



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

e) defender seus direitos perante os órgãos de administração do GEYP.

Art. 7º - É direito dos associados contribuintes:

a) tomar parte nas Assembleias como observadores (não podendo votar, receber voto ou manifestar-se).

Art. 8º - Deveres dos associados:

a) São deveres dos associados efetivos e contribuintes (que sejam tarefeiros da Casa):

- 1) estudar a Doutrina Espírita;
- 2) pautar os seus atos dentro dos preceitos da moral cristã ;
- 3) acatar as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- 4) prestar ao GEYP todo o concurso moral e material ao seu alcance, prestigiando-o pelos meios possíveis;
- 5) propor a admissão de novos associados para o Grupo;
- 6) pagar regularmente suas contribuições;
- 7) cumprir as disposições deste Estatuto e as do Regimento do GEYP;
- 8) participar à Secretaria do GEYP a mudança de seu endereço;
- 9) zelar pelos interesses do Grupo, levando ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer os fins ou o bom nome da Instituição;
- 10) exercer com dedicação e vontade os encargos para os quais vierem a ser eleitos ou indicados;
- 11) requerer a sua exclusão do quadro de associados do GEYP, quando for o caso.

b) É dever de todos os associados da Casa:

1) contribuir, mensalmente, com uma quantia estipulada pelo próprio associado, que visa a ajudar na manutenção da Instituição.

I - O associado de qualquer categoria que deixe de contribuir com sua obrigação pecuniária para com a Instituição, por um período de seis meses, terá sua matrícula de associado suspensa, até sua regularização. Com a suspensão da matrícula, ficam suspensos os direitos de associado. A diretoria pode abonar débitos existentes, se julgar procedente.

II – O associado efetivo que teve sua matrícula suspensa, após a regularização, reingressará como associado contribuinte.

Art. 9º – A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para a exclusão de qualquer associado, a critério da Diretoria Colegiada, cabendo recurso à próxima Assembleia Geral.

Art. 10 – O Termo de Trabalhador Voluntário deve ser assinado não apenas pelos associados tarefeiros, mas por todo tarefeiro da Casa, seja ele associado ou não, devendo ser renovado anualmente, segundo a Legislação vigente.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Instituição será administrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Diretoria Colegiada; e
- c) Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A visão administrativa trabalha a integração dos serviços de condução das atividades da Casa no Órgão Executivo. Os Diretores que compõem a Diretoria Colegiada coordenam as Áreas que comportam os diversos serviços operacionais da Casa.

A Diretoria Colegiada, como Órgão propriamente dito, desempenha um papel executivo em conformidade com os ditames deste Estatuto e das diretrizes emanadas da Assembleia Geral dos Membros.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral (AG) é o órgão supremo do GEYP, composta pelos associados efetivos que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as condições do artigo 5º, letra a deste Estatuto.

I – Compete, privativamente, à Assembleia Geral (AG):

- a - eleger a Diretoria Colegiada;
- b - destituir membros da Diretoria Colegiada ou toda a Diretoria Colegiada;
- c - aprovar as contas;
- d - alterar o Estatuto;
- e - aprovar as alterações do Regimento Interno propostas pela Diretoria; e
- f - escolher a Comissão de Fiscalização.

Art. 13 - As Assembleias Gerais (AGs) serão formadas pelos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários e serão realizadas na sede da Instituição, em data previamente estabelecida para tomada de decisões ou eleição.

§ 1º - Anualmente, de forma ordinária, no mês de março, para a aprovação das contas relativas ao exercício anterior e apreciação dos relatórios de atividades das diversas áreas. Tratará ainda, de forma ordinária, de assuntos gerais e, quando necessário, de alteração (ões) estatutária(s).

§ 2º - Anualmente, de forma extraordinária, no mês de novembro, para apreciação do planejamento



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

das diversas áreas para o próximo exercício.

§ 3º - Os membros efetivos que faltarem a uma Assembleia Geral, sem justificativa por escrito, serão considerados renunciantes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) se realizarão quando convocadas para tratar de assuntos constantes de sua pauta, a juízo da Diretoria Colegiada ou, quando solicitados por escrito, por, no mínimo, dois terços dos associados efetivos.

§ 1º Caso a AGE tenha sido convocada por dois terços dos associados efetivos, ela somente será realizada com a presença de quatro quintos dos que a convocaram.

Art. 15 – As Assembleias Gerais só funcionarão em primeira convocação com um número mínimo de dois terços dos associados efetivos; e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - No caso referente à letra d do item I do artigo 12, o quórum exigido é de 50% mais um dos associados efetivos na primeira convocação e 1/3 dos associados efetivos na segunda e última convocação. A aprovação se dará com dois terços dos presentes.

§ 2º - A convocação para as Assembleias será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital de convocação afixado no quadro de avisos da Instituição e tornado público em suas reuniões.

§ 3º - As reuniões da AG são sempre abertas pelo Diretor Administrativo, ou por outro membro da Diretoria Colegiada, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 4º - A mesa dos trabalhos da AG é composta pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, que serão escolhidos, no momento, pelos associados efetivos presentes.

§ 5º - O Presidente da Assembleia escolhido não poderá ser candidato em nenhuma instância.

§ 6º - O comparecimento de outras pessoas às Assembleias Gerais, além dos seus membros, somente será permitido quando a convite ou da convocação da própria Assembleia, do Presidente da reunião ou a convite de um de seus membros, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 7º - Formar-se-ão comissões, sempre que fizerem necessárias, para ajudar na administração, uma vez solicitadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 16 – As deliberações das AGs serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos específicos de quórum especial previstos neste Estatuto.

Art. 17 – As Atas das reuniões das Assembleias Gerais, após aprovadas pela Assembleia, serão



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

lavradas e assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário.

Art. 18 - Anualmente, na AGO de março, a Assembleia escolherá três associados efetivos para fazer parte da Comissão de Fiscalização, que terá as seguintes funções:

- a) examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando qualquer, irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- b) emitir pareceres e demonstrativos, por escrito, sobre qualquer matéria relacionada com o Serviço Financeiro da Instituição; e
- c) reunir-se ordinariamente no mês de fevereiro, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita por seu presidente, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de emitir parecer por escrito, para apresentar à Assembleia Geral, em março, sobre o balanço do ano anterior, elaborado pela Diretoria Financeira.

I - Os pareceres da Comissão de Fiscalização serão anexados às atas de aprovação das contas anuais.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19 - A Instituição será administrada por uma Diretoria Colegiada, composta por 5 (cinco) membros, a seguir relacionados:

- a) DIRETOR DA ÁREA DE ENSINO E DOCTRINA;
- b) DIRETOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL;
- c) DIRETOR DA ÁREA FINANCEIRA;
- d) DIRETOR DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO;
- e) DIRETOR DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 20 – A Diretoria Colegiada será eleita, no mês de agosto, pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, tendo mandato de 3 (três) anos, e seus membros, obrigatoriamente, têm que ser associados efetivos, na forma do que dispõe o artigo 5º deste Estatuto. É vedada a participação de qualquer diretor em mais de duas gestões consecutivas.

I – No que se refere à eleição, os candidatos a cargos na Diretoria concorrerão, exclusivamente, através de chapas completas, sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

II – As chapas que concorrerão ao pleito deverão ser registradas, em livro próprio, na Secretaria do GEYP, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

III – Se as chapas apresentadas ao pleito não alcançarem o número mínimo de votos (maioria absoluta), nova votação será realizada entre as chapas mais votadas. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

IV - No caso de empate entre as chapas concorrentes, será realizada nova votação nos termos do art. 20, item III.

V - 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do pleito, será publicada, no GEYP, a data da eleição da Diretoria, para conhecimento dos interessados em concorrer aos cargos.

VI - As vagas que ocorrerem na Diretoria, antes do término do mandato, serão preenchidas por indicação e aprovação da Assembleia Geral. Os membros da Diretoria Colegiada não poderão acumular, mesmo quando necessário e em caráter temporário, quaisquer encargos da mesma.

VII - A posse da Diretoria eleita será dada pelo Presidente da AGE, logo após a eleição.

VIII - É vedada a propaganda falada ou escrita, ostensiva ou não, em torno de candidaturas ou chapas concorrentes ao pleito, nas dependências do GEYP, não sendo considerada como propaganda a publicação e/ou divulgação, por escrito, de currículos dos candidatos, ou seja, a relação das tarefas realizadas no GEYP e os seus respectivos períodos.

IX – A eleição da Diretoria será efetuada através de escrutínio secreto.

Art. 21 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á uma vez por mês de forma ordinária e, quantas vezes mais se façam necessárias, de forma extraordinária.

I – Registrará, em ata, o que for discutido e deliberado, devendo a mesma ser aprovada ao final da reunião ou no início da seguinte.

II - As reuniões da Diretoria Colegiada serão coordenadas por um diretor, indicado entre os presentes.

III - O comparecimento de outras pessoas às reuniões da Diretoria, além dos seus membros, somente será permitido quando a convite ou através de convocação da própria Diretoria, ou a convite de um de seus membros, mediante autorização dos presentes à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberar, é necessário que a Diretoria Colegiada, em sua reunião, conte, no mínimo, com 3 (três) dos seus membros, desde que os seus cinco membros tenham sido convocados.

IV - As decisões da reunião da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos e constarão em Ata lavrada em livro competente, quando será aprovada e assinada por todos os diretores presentes.

§ 1º - Os vencidos nas suas propostas deverão acatar as decisões da maioria, cabendo-lhes, todavia, o direito de exigir que conste em Ata o motivo de seu voto.

§ 2º - As redações das Atas das Reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas por um dos diretores presentes.

Art. 22 – Os membros da Diretoria Colegiada que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados renunciantes.

Art. 23 – São atribuições da Diretoria Colegiada:



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

- a) executar a programação da Instituição, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno em vigor e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) responsabilizar-se pela elaboração e divulgação do Regimento Interno da Instituição, no geral e, especificamente, quanto aos serviços das cinco Áreas que a compõem;
- c) manter e zelar pelo patrimônio da Instituição;
- d) deliberar sobre as propostas para admissão de novos associados e sobre o cancelamento de matrícula, e ainda passar o associado contribuinte para efetivo e vice-versa, na forma deste Estatuto;
- e) admitir e demitir empregados remunerados, fixando os seus vencimentos na forma da Lei Trabalhista vigente;
- f) examinar e aprovar os balancetes mensais apresentados pelo Diretor da Área Financeira;
- g) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, no mês de março, o Relatório Anual das Atividades da Instituição e, no mês de novembro, o Programa de Ação das Atividades da Instituição relativo ao próximo exercício para conhecimento dos associados;
- h) apresentar, na AGO de março, o balanço financeiro da Casa do exercício anterior para aprovação da Assembleia;
- i) conceder licenças e avaliar pedidos de renúncia de qualquer dos seus membros; e
- j) solicitar a convocação da Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário quando se fizer necessário, salvo o previsto no Art.14 do Cap. IV.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24 — Aos membros da Diretoria Colegiada compete de forma geral:

- a) elaborar, coordenar, dirigir e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada, para serem aprovados, os programas sob a sua responsabilidade, zelando pela fidelidade aos postulados da Doutrina Espírita;
- b) executar, acompanhar e supervisionar as atividades pertinentes aos Serviços de sua Área;
- c) colaborar, sempre que possível, nos programas dos demais Serviços, das demais Áreas, sempre que se fizer necessário;
- d) em conjunto com a Diretoria Colegiada, criar, ampliar, modificar ou cancelar serviços quando achar conveniente ao bom desenvolvimento dos trabalhos da sua Área;
- e) participar do Movimento Espírita Federativo, a fim de integrar-se ao órgão relativo à sua área, objetivando atender às necessidades das tarefas;
- f) prestar contas, sempre que necessário, com o Diretor da Área Financeira, de todo o movimento financeiro realizado na sua Área;
- g) submeter à apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada os nomes das pessoas a serem nomeadas ou destituídas das equipes da sua Área;
- h) preparar o Relatório Anual das Atividades do ano anterior de sua Área para apresentá-lo na AGO de março;
- i) elaborar o planejamento das atividades de sua área para o próximo exercício a ser apresentado na AGE de novembro.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

Art. 25— Ao Diretor da Área de Ensino e Doutrina compete:

- a) planejar, dirigir, coordenar e acompanhar os programas inerentes aos Serviços de Evangelização da Infância, Juventude e Família, Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), Estudo Avançado da Doutrina Espírita (EADE), Evangelho no Lar, Reunião Pública (palestras), Grupos de Estudo e Seminários Doutrinários promovidos pela Instituição, juntamente com os coordenadores de tais serviços, convidados pelo Diretor para a coordenação;
- b) realizar trabalho de apoio e orientação aos serviços, assegurando suas características benéficas, preventivas e promocionais à família, conjugando ajuda material e espiritual, fazendo com que estes serviços se desenvolvam concomitantemente com as necessidades de evangelização;
- c) organizar, treinar, acompanhar, supervisionar as equipes responsáveis pela execução dos trabalhos, dos serviços citados na letra “a” deste artigo, traçando as diretrizes básicas, sob o enfoque espírita, juntamente com os respectivos coordenadores.

Art. 26 — Ao Diretor do Serviço de Assistência Espiritual compete:

- a) planejar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de sua área, inclusive as de estudo e educação da Mediunidade, do Atendimento Fraternal, do Passe, da Fluidoterapia e do Magnetismo;
- b) coordenar a organização e o treinamento das respectivas equipes, juntamente com seus coordenadores.

Art. 27 — Ao Diretor da Área Financeira compete:

- a) Representar o GEYP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.
- b) Apresentar as contas da Diretoria Colegiada relativas ao exercício anterior na Assembleia Geral.
- c) Arrecadar a receita geral da Instituição, programar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada.
- d) Providenciar a Escrituração Contábil da Instituição, responsabilizando-se pelos respectivos livros fiscais.
- e) Ter, sob a sua guarda, os saldos financeiros, recolhendo o disponível a estabelecimento bancário.
- f) Manter, em ordem e em dia, o cadastro financeiro dos associados para efeito de verificação do pagamento das contribuições e da regularidade para tomar parte nas Assembleias.
- g) Receber subvenções, legados e doativos, assinando os respectivos recibos de quitação.
- h) Assinar, juntamente com o Diretor do Área Administrativa, os cheques, ordens de pagamento e recibos bancários; dar recibos de recursos oriundos de entidades patrocinadoras e/ou benéficas e dar quitações em geral; realizar e autorizar despesas de pequena monta (valores a serem estabelecidos pela Diretoria Colegiada); proceder às aplicações de capital, devidamente aprovadas pela Diretoria Colegiada.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

- i) Providenciar a Declaração de Imposto de Renda da Instituição.
 - j) Fornecer, mensalmente, o Balancete Financeiro e, anualmente, o Balanço Geral.
 - k) Visar e rubricar todos os livros legais e documentos da Instituição, inclusive os da Contabilidade.
- l) Manter, sob sua guarda , na sede da Instituição, toda e qualquer documentação referente ao GEYP, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 28 — Ao Diretor da Área Administrativa e Patrimônio compete:

- a) Assinar, juntamente com o Diretor da Área Financeira, os cheques, ordens de pagamento e recibos bancários; dar recibos de recursos oriundos de entidades patrocinadoras e/ou beneficentes e dar quitações em geral.
- b) Manter, em ordem e em dia , sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros de registro de bens patrimoniais e de doação, bem como os documentos cartorários.
- c) Organizar e dirigir a Secretaria da Instituição, que confeccionará os editais de convocação.
- d) Organizar o registro geral dos associados e tarefeiros, mantendo-o em dia.
- e) Organizar, confeccionar, responder e assinar, conjuntamente com o respectivo diretor, o expediente e a correspondência da Instituição, providenciando a sua remessa.
- f) Cuidar do Patrimônio da Casa, coordenando os trabalhos de sua manutenção.

Art. 29 — Ao Diretor da Área de Planejamento e Comunicação Social compete:

- a) apresentar o Relatório Anual das Atividades da Instituição na Assembleia Geral;
- b) representar a Instituição junto ao movimento espírita organizado, podendo delegar poderes;
- c) promover encontros de trabalhadores da Instituição como um todo, de acordo com os diretores das demais áreas ;
- d) organizar, treinar e coordenar as equipes de tarefeiros responsáveis pela Livraria, Biblioteca, Informativo e Internet;
- e) ajudar na divulgação dos eventos, comunicados internos e das convocações;
- f) coordenar a realização de eventos sociais como: tardes e almoços fraternos, com seus respectivos bazares;
- g) responsabilizar-se pelos quadros de avisos da Casa;
- h) promover o estudo e a divulgação do Esperanto;
- i) elaborar, quando necessário, e assinar os expedientes da Instituição pertinentes à sua Área.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 — Os bens imóveis da Instituição não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e com presença mínima de dois terços dos associados no gozo de seus direitos estatutários.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

Art.31 — Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente. Cada trabalhador se engaja mediante “termo de voluntariado” assinado segundo os preceitos da Legislação vigente, devendo ser renovado anualmente. A Instituição não distribui aos associados qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação.

Art. 32 — A Instituição manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 33 — O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer momento, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º - As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- 1) à Natureza espírita da Instituição;
- 2) à não vitaliciedade dos cargos e funções; e
- 3) à destinação social, sempre espírita, do patrimônio.

§ 2º - Para cada nova tarefa implantada no GEYP, deverá ser elaborado regimento específico com as normas e critérios que nortearão seu funcionamento, o qual será incorporado ao Regimento Interno da Casa mediante aprovação da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral.

Art. 34 — Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irreversível ou deliberação de mais de dois terços dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou, em sua falta, de outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 35 — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Instituição.

Art. 36 — A totalidade da renda ou receita, oriunda de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras de filantropia, no cumprimento do programa da Instituição, sendo integralmente aplicada dentro do País.

Art. 37 — No recinto da Instituição, é vedada a prática de:

- 1) reuniões e propaganda de caráter político-partidário;
- 2) insuflação de ideias contrárias à manutenção da ordem e aos poderes constituídos do País;
- 3) atividades que contrariem os princípios espíritas codificados por Allan Kardec;
- 4) venda de rifas e similares.

Art. 38 — O ano financeiro da Instituição encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro.



GRUPO ESPÍRITA
YVONNE PEREIRA

Art. 39 — A Diretoria Colegiada somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que comprometam o caráter espírita da Instituição ou não impeçam normal desenvolvimento de suas atividades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

Art. 40 — Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria Colegiada não poderão ser acumulados com os cargos da Comissão de Fiscalização.

Art. 41 — Nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada, não é permitida a representação dos respectivos componentes, ainda que por meio de procuração.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43 – O presente Estatuto, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, foi revisado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2013.

REGINA CARMEM RODRIGUES DE AZEVEDO

Presidente da Assembleia
do Grupo Espírita Yvonne Pereira

CARMEN PAIVA COSTA

Secretária da Assembleia
do Grupo Espírita Yvonne Pereira

FABÍOLA CRUZ CARNEIRO GARCIA
OAB 151.030